

SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900 www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 26 DE DEZEMBRO 2016 – ANO XXVI - 1.398 – A

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 10.838

de 26 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 47.422/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$5.547,28 (cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
10301	Habitação	5.547,28

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de dezembro de 2016.

João Cury Neto Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de dezembro de 2016 - 161° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 10.840

de 26 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de espaço público, para atividade exclusiva de comercialização de produtos alimentícios".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (Permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 46.054/2016,

DECRETA:

- Art. 1º Fica o MEI Microempreendedor Individual *Vicente Lourivaldo Pereira dos Reis*, CNPJ:15.510.806/0001-05, autorizada a instalar um equipamento Categoria "D", conforme o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016, na Praça Brasil Japão, com 29,90 metros quadrados, doravante denominado Modulo 10.
- Art. 2° O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos alimentícios.
- § 1° A presente outorga é efetuada para o CNPJ:15.510.806/0001-05 mencionado no artigo 1°, ficando expressamente vedada a sua substituição, sublocação, arrendamento, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.
- $\S~2^\circ~$ Obriga-se ainda o citado Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local, não limitado a sua área efetivamente utilizada.
- Art. 3° Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e demais despesas decorrentes do uso do bem.
- Art. 4° A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dez anos, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração.
- § 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.
- $\S~2^\circ$ A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente
- Art. 5° O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente, o valor de R\$382,92 (trezentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), nos termos do Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.718, de 12 de setembro de 2016, em seu artigo 23, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.
 - § 1° O valor mencionado no caput deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.
- $\S~2^\circ~O$ não pagamento no prazo estabelecido sujeitará ao Permissionário ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de dezembro de 2016.

João Cury Neto Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de dezembro de 2016, 161° ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio